#### CONTRATO n°21/2023

Aquisição de autoclave hospitalar, material permanente para equipar a instituição e garantir o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC), pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n°2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051e a empresa PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, com sede em Araraquara/Sp, na Avenida Jacob Abi Rached, n° 171, inscrita no CNPJ n.º 44.239.381/0001-86, neste ato representada por Alexandre Buaunain, CPF n.º 167.069.578-60, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Aquisição de autoclave hospitalar, material permanente para equipar a instituição e garantir o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC), conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2022, e do Processo n.º 82/2022, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Aquisição de autoclave hospitalar, material permanente para equipar a instituição e garantir o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC), de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 53/2022 e do Processo 82/2022 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Autoclave horizontal, hospitalar, capacidade interna de no mínimo 100 litros, hospitalar, com impressora;

Comando; controlar microprocessado PHA – 08 capacidade nominal da câmara: no mínimo 100 litros de estrutura em material anticorrosivo;

Câmara externa e interna confeccionadas em aço porta volante central;

Potência mínima 11KW;

Tensão: volts trifásica;

Funcionamento: através de gerador elétrico acoplado;

Secagem:bomba de vácuo de ¾ HP220/380 V 60hz trifásica;

Manovacuô indicativo para pressão e vácuo na câmara interna;

Manômetro indicativo para pressão na câmara externa e gerador de vapor;

Possuir programas de esterilização pré definidos, tais como: pacotes; instrumentais; Líquidos/Vidraria;

Termo-Sensíveis; Teste de Bowie Dick e Ciclo flash.

Possibilitar a configuração da temperatura de trabalho e tempo de esterilização e secagem.

Permitir a visualização dos parâmetros dos programas, fases do ciclo pressão tempo e temperatura, possuir e teclado numérico e mais teclas de função.

Possibilitar a comunicação para impressora, possibilitando registro e impressão dos dados de cada ciclo realizado.

Manômetro indicativo de pressão na câmara externa;

Manovacuômetro indicatico de pressão e vácuo na câmara interna;

IMPRESSORA:

As informações minímas que deverão ser impressas são:

Data;

Hora;

Lote;

Ciclo;

Fases do ciclo;

Conclusão do ciclo;

Falhas do ciclo (se ocorrer).

# CÂMARA

Câmara interna em formato cilíndrico com capacidade de no mínimo 100 litros, fabricada em aço inoxidável, utilizada para a acomodação, esterilização e secagem dos materiais e câmara externa fabricada em aço inoxidável.

Possuir isolação térmica, e revestimento externo para evitar perda de calor e aquecimento do ambiente de trabalho. Com de ponto de tomada de temperatura e validação.

#### **FUNCIONAMEMENTO**

Através de gerador de vapor acoplado á câmara externa

Abastecido automaticamente por meio de bomba de água, com funcionamento elétrico feito através de resistência acopladas ao equipamento.

Com eletrodos ou bóia para controlar o nível de água e cortar a corrente elétrica no caso de obstruição do fornecimento de água, protegendo as resistências contra queima.

Sistema de vácuo: com uma bomba de vácuo para processar as operações de pré- vácuo e secagem, por extração da umidade dos materiais esterilizados

#### ABASTECIMENTO:

Com uma bomba de água para abastecer automaticamente o gerador de vapor antes ou durante os ciclos de esterilização, com pôtencia de abastecê-lo mesmo quando pressurizado

Possuir assistências técnica com atendimento por profissionais capacitados;

A empresa habilitada a fornecer este equipamento, deverá entregar; instalar e proporcionar o treinamento por profissional qualificado, para a equipe de operação do equipamento, desta instituição, em loco.

Montagem e instalação por conta do fornecedor.

Garantia de no mínimo 12 (doze meses)

Registro na ANVISA; MARCA: LUFERCO. MODELO: 39205.

#### VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS).

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2022 e seus ANEXOS.
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o servico.
- 3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre a FMHHTC e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.3. A FMHHTC poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até a data de 31 de dezembro do exercício financeiro em que celebrada a contratação.

# CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA

- 6.1. A forma de pagamento da FMHHTC é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- 6.1.1 A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com a necessidade da FMHHTC, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a entrega deverá ser feita em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, no seguinte endereço:

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

Avenida Nove de Maio, nº 141 Bairro do Hospital CEP 97390-000 Lavras do Sul-RS.

Horário manhã das 8:00hs às 12:00hs, tarde: 14:00hs ás 17:00hs.

- 6.1.2. Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.
- 6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).
- 6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo fiscal do processo, neste caso a servidor **Eduardo de Oliveira Luongo**.
- 6.3. A FMHHTC poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.5. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela FMHHTC e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- 6.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 6.7. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 6.8. A servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste, será a servidor **Eduardo de Oliveira Luongo.**
- 6.9. O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela FMHHTC. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o

presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

# CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- 7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.3. Multa, da seguinte forma:
- 7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;
- 7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;
- 7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- 7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

# CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais de consumo os seguintes valores:
- 9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

# (preencher com a dotação orçamentária)

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 27 de março de 2023.

## Santo Carlos Halabi Machado Presidente da FMHHTC CONTRATANTE

# PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA CONTRATADA

TEST	EMUNHAS:		
1)		 	
2)			